



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2023 PERNAMBUCO

**Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (PRPE), o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6ª), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5ª), o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), a Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), a Defensoria Pública da União (DPU), o Governo do estado de Pernambuco e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco para a implantação do Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).**

O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010928, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, representado pela **GOVERNADORA RAQUEL LYRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010240, CNPJ nº 11.431.327/0001-34, representado pelo seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO**, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, unidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, com sede localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1800, Espinheiro, na cidade de Recife/PE, representada pelo seu chefe administrativo, o exmo. Senhor **ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 9º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** da 6 REGIAO sediado na Avenida Conselheiro Portela , 541 - Espinheiro - Recife/PÉ DF, CEP 55012.540, CNPJ nº 26.989.715/0037-13, doravante denominado MPT, representado neste ato por sua Procuradora Regional do Trabalho, **ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM**, credenciado pela Lei Complementar nº

75, de 20 de maio de 1993, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado TRF5ª, com sede Edifício Ministro Djaci Falcão, na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030908, CNPJ nº 24.130.072/0001-11, representado pelo **DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TRE-PE, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE, CEP 52010904, CNPJ nº 057900650001/00, representado por seu Presidente, Desembargador **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado TRT6ª, com sede na Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030902, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, representado por **DESEMBARGADORA NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada DPU, com sede no Ed. Empresarial Progresso, Av. Manoel Borba, 640, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.070-045, CNPJ nº 00.375.114/0001-16, representada pela Defensora Pública Federal, – Chefe da DPU/Recife/PE, **ANA CAROLINA CAVALCANTI ERHARDT**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada DPPE, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE; CEP: 50.070-330, CNPJ nº 02.899.512/0001-67, representada pelo Defensor Público Geral, **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 2000, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52021-170, CNPJ nº 37.115.367/0020-23, representado por **SUZINEIDE RODRIGUES DE MEDEIROS**.

#### CONSIDERANDO:

- a) As Regras de Nelson Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito ao trabalho como estratégia de reintegração social (Regra 4 e Regras 96, 97, 98, 99, 100, 101 102 e 103);
- b) As Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;
- c) Os Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional em Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, que estabelecem o Direito ao Trabalho (Princípio 12), ao Tratamento Humano durante a Detenção (Princípio 9) e a não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante (Princípio 10);
- d) A Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/84, especialmente em seu Capítulo III, que estabelece o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade, ressaltando sua finalidade de reintegração social por meio do trabalho digno e justo, com remuneração adequada e direito à remição de pena;
- e) O Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e à qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional e o § 5º do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993, sobre licitações e contratos, firmados pela administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal;
- f) A Resolução CNJ nº 307/2019 que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

- g) A Recomendação nº 86/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas

SEI/TJPE - 2040895 - Termo

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

- estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional;
- h) O Termo de Cooperação Técnica nº 037/2020, celebrado entre o CNJ e o MPT para realização de estudos, desenvolvimento de metodologias de inspeção prisional e aperfeiçoamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT;
- i) A Orientação Técnica Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;
- j) Que, consoante a Resolução CNMP nº 179/2017, é possível a reversão de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público para projetos e ações sociais de forma direta, bem como para recomposição de bens e prevenção de ilícitos;
- k) Que é vedado o trabalho forçado e formas análogas à escravidão, devendo-se assegurar que o trabalho seja consentido, realizado em jornada que não seja excessiva ou em condições degradantes, nos termos do art. 149 do Código Penal;
- l) Que Pernambuco possui serviços especializados de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, como o Patronato Penitenciário de Pernambuco, criado pela Lei nº 14.522, de 7 de dezembro de 2011, e o Escritório Social de Caruaru;
- m) Que os partícipes têm interesse em estabelecer parcerias entre si e com outros órgãos e instituições com objetivos semelhantes para cooperar na expansão das oportunidades de trabalho e renda para pessoas egressas do sistema prisional e pessoas privadas de liberdade, visando, entre outros, à aprendizagem profissional, à obtenção de renda e à remição de penas em virtude dos dias trabalhados.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** objetivando a cooperação mútua para ampliar a inserção produtiva das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e fortalecer os mecanismos de reintegração social, por meio de diretrizes para fomento, apoio técnico e fiscalização do cumprimento da legislação vigente no país relativa ao tema.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes para:

- a. Instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial de Pernambuco, voltado à efetivação das cotas legais de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e ações correlatas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b. Fornecimento de apoio técnico para a disseminação, o fortalecimento e as ações de implantação do plano estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, resultando na ampliação do percentual de pessoas contratadas, conforme documento publicado no D.O. nº 213, de 10 de novembro de 2022, anexo ao presente Termo de Cooperação;
- c. Potencialização da qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes das instituições partícipes, sejam eles membros ou servidores(as), em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos relativos ao trabalho no sistema prisional, promovendo

científicos, jurídicos e não jurídicos relativos ao trabalho no sistema prisional, por meio da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;

SEI/TJPE - 2040895 - Termo

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

- d. Realização de estudos, proposição de minutas de marcos normativos, produção de materiais de referência, compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e documentos e adoção de diretrizes para o aperfeiçoamento da atuação integrada na geração de oportunidades de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como a melhoria das normas de saúde e segurança no trabalho de todos que laboram no sistema prisional, incluindo policiais penais, demais servidores públicos e trabalhadores terceirizados;
- e. Realização conjunta de inspeções e fiscalizações em unidades prisionais voltadas à verificação das condições de regularidade das oficinas de trabalho e demais formas de inserção produtiva;
- f. Criação de condições e iniciativas que promovam a melhoria do ambiente de trabalho nas unidades prisionais;
- g. Incentivo à implantação de projetos de inovação para inserção produtiva de pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, inclusive por meio de normativas e orientações que fomentem a destinação de recursos de penas de prestação pecuniária e de Termos de Ajustamento de Conduta para este fim;
- h. Realização conjunta, no que couber, da fiscalização da destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT, de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas ajuizadas pelo MPT e outras fontes de destinação de recursos para viabilização de projetos relativos ao presente TCOT;
- i. Realização de articulação interinstitucional com órgãos públicos, da iniciativa privada e da sociedade civil, inclusive a mobilização de representação de redes, consórcios e coletivos municipais e estaduais;
- j. Priorização, no desfazimento de bens da Administração Pública, de destinação às políticas penais, dentro do respeito à autonomia funcional e às normativas e resoluções internas de cada instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O cumprimento do objeto deste Termo se dará conforme Plano de Trabalho específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

Para a consecução dos objetivos de que trata a Cláusula Primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelos partícipes, que designarão, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente TCOT, os(as) gestores(as), titular e suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do projeto, a partir de suas missões e competências institucionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As

financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas

SEI/TJPE - 2040895 - Termo

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

- ↳ mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Compete aos signatários do presente Termo, dentro de suas atribuições institucionais:

- a. Organizar e providenciar, em conjunto com os demais partícipes, a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento de visitas e fiscalizações conjuntas, e delas participar;
- b. Fomentar, em conjunto com os demais partícipes, capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas relacionadas à Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional e outras relativas ao presente Termo;
- c. Difundir informações para viabilizar a destinação de recursos financeiros decorrentes de multas, indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Conduitas, prestações pecuniárias, respeitada a independência funcional do Membro oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade dos projetos identificados como prioritários por parte do Grupo Intersetorial;
- d. Exercer, em conjunto com as instituições com respectiva competência para tanto, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de valores direcionados nos projetos identificados como prioritários por parte do Grupo Intersetorial;
- e. Realizar, em conjunto com os demais partícipes, ciclos de audiências públicas com órgãos públicos, iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e entidades representativas da sociedade civil para identificar potencialidades e vocações de atividades para serem realizadas nas unidades prisionais ou por trabalhadores egressos do sistema prisional em Pernambuco;
- f. Incentivar, apoiar e difundir os serviços especializados de atendimento a pessoas egressas e seus familiares;
- g. Promover a designação, em seus contratos de prestação de serviço, de cotas para contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional;

Compete, especificamente, aos serviços especializados de atendimento a pessoas egressas:

- a. Participar do Grupo de Trabalho Intersetorial instituído a fim de fomentar, articular e acompanhar, localmente, as ações propostas na Orientação Técnica nº 1 CNJ MPT;
- b. Gerenciar banco de currículos de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional considerando suas competências e habilidades;
- c. Realizar, por meio de equipe multidisciplinar, o recrutamento, a seleção e a orientação de trabalhadores/as egressos/as do sistema prisional e privados/as de liberdade, considerando não só as aptidões, competências e habilidades dos(as) candidatos(as), mas, também, marcadores de raça, gênero e orientação sexual como critérios de positivação para preenchimento das vagas de trabalho oferecidas;
- d. Mobilizar trabalhadores(as) para processos de formação e qualificação com vistas ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício das funções profissionais estabelecidas;

e. Assegurar a regularização dos documentos necessários à atividade laboral, sobretudo para

SEI/TJPE - 2040895 - Termo

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

as pessoas imigrantes e transexuais em privação de liberdade;

- f. Fazer a gestão das vagas de trabalho, incluindo mediação de conflitos e suporte às pessoas ocupantes das vagas, a fim de minimizar o risco de desligamento da pessoa;
- g. Garantir a dignidade das pessoas egressas do sistema prisional, para que não sofram qualquer tipo de discriminação em relação aos/às demais trabalhadores/as contratados/as, mantidos os parâmetros de equidade de remuneração, jornada, tratamento, vestimenta, alimentação e segurança;
- h. Assegurar o alinhamento dos contratos de trabalho aos pressupostos trazidos pela Orientação Técnica nº 1 CNJ MPT de 19 de julho de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos Partícipes ou rescindindo, por qualquer deles, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e do Estado, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/20119 – Plenário e Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem acordados, todos os partícipes firmam o presente instrumento eletronicamente.

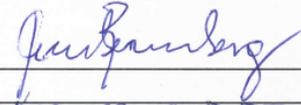
Recife, 04 de abril de 2023.

**RAQUEL LYRA**

SEI/TJPE - 2040895 - Termo

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR**  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**FERNANDO BRAGA DAMASCENO**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**ANA CAROLINA CAVALCANTI ERHARDT**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**HENRIQUE COSTA DA VIEGA SEIXAS**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**SUZINEIDE RODRIGUES DE MEDEIROS**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
PERNAMBUCO**TESTEMUNHAS:**Nome: RG: 3.867.419 - SSP/PENome: RG: 3.469.569 - SSP-PE



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 20/04/2023, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzineide Rodrigues de Medeiros, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Matos de Carvalho, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Cavalcanti Erhardt, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **alfredo carlos gonzaga falcao junior, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Braga Damasceno, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2040895** e o código CRC **4268A138**.

